

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (Conforme Lei 13.105/2015).

O Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraopeba/MG, Dr. Roberto das Graças Silva, nomeando o Leiloeiro público Oficial **Cláudio Luiz Reis Araújo**, JUCEMG 658, faz saber aos interessados e principalmente ao executado/devedor, que nos autos do processo abaixo indicado venderá o bem, lote adiante discriminado, pelo maior lance em **LEILÃO JUDICIAL** a ser realizado somente na modalidade eletrônica no dia **05/06/2019 às 14h00mim** pela plataforma *on line* www.claudioreisleiloeiro.com.br . E em segunda hasta, se houver no dia **12/06/2019 às 14h00min**. O bem foi avaliado em **R\$1.750,00(hum mil setecentos e cinquenta reais)**, serão aceitos no segundo leilão lances no valor mínimo de R\$875,00(oitocentos e setenta e cinco reais), a serem pagos à vista, conforme determinação judicial, desprezando-se o preço vil, (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Senão houver expediente forense na data designada o Leilão será realizado no primeiro dia útil, subsequente, no mesmo horário. **Ação de Execução Fiscal-processo nº 047406026795-9, Comarca de Paraopeba-MG. Exequente: Inmetro Inst. Nacional Metrologia Normaliz Qualidade Industrial Executado: Churrascaria e Lanchonete Oásis / 040 Eireli- ME.**

DO BEM: um congelador de marca **METALFRIO**, 485L.

Venda em caráter “ad corpus” no estado em que se encontra.

DEPOSITÁRIO: Churrascaria e Lanchonete Oásis. **FORMAS E CONDIÇÕES**

DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado a vista. **DO PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser feito a vista e de uma só vez, em até 24 horas após ter sido declarado o lance vencedor, pelo Leiloeiro, através de guia judicial em favor do juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

CONDUÇÃO DO LEILÃO: o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial

Cláudio Luiz Reis Araújo, matriculado na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 658. **DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** O pagamento da comissão do Leiloeiro Oficial será de 5% sobre o valor da venda, já fixados pelo juízo e deverá ser feito em até 24 horas a contar do encerramento do leilão, através de depósito em conta bancária nº 0123895-7 Agência 0989, do banco Bradesco S/A, em nome de Cláudio Luiz Reis Araújo. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao Arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias á vontade do Arrematante, deduzidas as despesas incorridas. **DOS LANCES VIA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praza poderão dar seus lances pela internet, por intermédio do site www.claudioreisleiloeiro.com.br , para tanto deverão ser observadas e cumpridas às regras indicadas no referido site, não podendo posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Na modalidade internet (*on line*) o interessado deve efetuar cadastro prévio no referido site para anuência ás regras de participação dispostas no site e obtenção de “login e senha”, os quais possibilitarão a realização dos lances em conformidade com as disposições neste edital. Os lances oferecidos na internet não garantem direitos ao participante em recusa do Leiloeiro, por qualquer ocorrência tais como, quedas ou falhas no sistema de conexão da internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do Leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. **DA ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do edital, em caso de adjudicação do bem pelo Exequente, este ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro Oficial. **DO ACORDO:** A partir da publicação do edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão fica o executado obrigado a pagar a comissão devida ao Leiloeiro Oficial. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da

arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **DOS EMBARGOS A ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venha serem julgados procedentes os embargos do executado, podendo ser tornada sem efeito a arrematação nos casos previstos no art. 903 CPC. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC e o Decreto nº 21.981/32 e alterações que regulamentam a profissão de Leiloeiro Oficial. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no portal www.claudioreisleiloeiro.com.br , ou pelos telefones: (31) 3343-6008; (31)3343-6046. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **CONDIÇÕES GERAIS:** Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação, e conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. O bem será entregue nas condições em que se encontra, inexistindo qualquer garantia. A venda de bens será sempre considerada *ad corpus*, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente anunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Caberão ao arrematante todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. O Leiloeiro por ocasião do leilão fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, ao qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ficam intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e principalmente os Executados, Credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: INMETRO INST NAC METROLOGIA NORMALIZ QUALIDADE INDUSTRIAL; Hiran Fadel Ferreira OABMG 98323; Jane Alexandra Nogueira Mendes OABMG 92915; Joaquim Cezar Mendonça OABMG 102477; Athais Marco Lucio de Rezende OABMG 44846; Paula de Castro Diniz OABMG 105692; Churrascaria e Lanchonete Eireli ME, Gerson Olavo Edmundo Silva.

E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, nos termos do art. 256, incisos I e II, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Paraopeba, 30 de abril de 2019. Eu, _____, Ana Alice Barbosa Drumond, Escrivã Judicial, o digitei. Dr. Roberto das Graças Silva, MM. Juiz de Direito. _____